DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/94

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano -SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná-FAMEPAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA, e eu, Presidente, DECRETO:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.

Art. 2º - Este Convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos acordados no Convênio celebrado entre o Estado do Paraná, SEDU e a FAMEPAR, para implantação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no subprojeto PLANO DIRETOR;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 13 de setembro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/94

Ass.: Convênio com objetivo de implantação de Plano Diretor no Município

Em análise ao convênio, vemos não haver qualquer problema legal, portanto, apresentamos, com a ressalva que o mérito deve ser discutido em plenário, o Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.

Art. 1° - Fica referendado o Convênio celebrado entre o Município e o Estado do Paraná com a interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR.

Art. 2° - Este convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as parte signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos acordados no convênio celebrado entre o Estado do Paraná, SEDU e a FAMEPAR, para implantação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no subprojeto PLANO DIRETOR.

Art. 3° - Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Lapa, 29 de agosto de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 618

Lapa, 14 de julho de 1994

Senhor Presidente:

Passo às mãos de Vossa Excelência, cópia do Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná com a Interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e do Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR e o Município da Lapa, cuja finalidade é o repasse de recursos acordados para implantação do PEDU, no subprojeto PLANO DIRETOR.

Por ser ato de competência da Prefeitura Municipal "ad referendum" desta Augusta Casa, conforme disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, vimos à sua presença para tal cumprimento.

Na oportunidade, subscrevo-me

Cordialmente

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO nº 454/94
DATA 20 / 07 / 94

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, neste ato representada pelo seu Titular, Senhor HOMERO MORINOBU OGUIDO, conforme autorização governamental exarada em / / , o Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná - FAMEPAR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Senhor OSCAR ALBERTO BORDIN, tendo em vista a implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, em decorrência do Contrato de Empréstimo 3.100-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, celebra com o Município de LAPA, doravante denominado MUNICÍPIO na pessoa de seu Prefeito Municipal Senhor JOACIR GONÇALVES, o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e condições a seguir especificados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade estabelecer compromissos entre as partes signatárias, tendo como objetivo o repasse dos recursos acordados no convênio celebrado entre o Estado do Paraná, SEDU e a FAMEPAR, para a implantação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, no subprojeto PLANO DIRETOR.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIA DA FAMEPAR

Compete a FAMEPAR:

a) Analisar o processo licitatório realizado pelo município;

b) Repassar ao município a título de reembolso e a fundo perdido, o valor de CR$ 1.203.633,19 (hum milhão, duzentos e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros reais e dezenove centavos) referente ao total dos serviços executados, que será efetuado na forma do contrato firmado com o prestador de serviços, e de acordo com o cronograma físico-financeiro;

c) Prestar ao Município as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento da programação estabelecida.

d) Supervisionar por si ou por delegação de poderes o controle da execução do subprojeto pelo município de conformidade com o estabelecido no contrato de empréstimo nº 3.100-BR celebrado entre o Estado do Paraná e o BIRD.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

a) Contratar através de processo licitatório, serviços de consultoria na área de Planejamento Urbano, para elaboração do PLANO DIRETOR;

b) Efetuar o pagamento mediante recibo ou nota fiscal ao prestador de serviços contratado para executar o PLANO DIRETOR;

c) Exigir do contratado a execução dos serviços, com diligência e eficiência, e de conformidade com práticas adequadas de administração legal, gerencial, técnica e financeira;

d) Acatar as normas e procedimentos estabelecidos nos manuais operacionais do PEDU;

e) Encaminhar à FAMEPAR a documentação exigida para comprovar a contratação e execução do serviço;

f) Permitir fiscalização e aouditoria da SEDU, FAMEPAR, BIRD ou de entidades devidamente credenciadas e vinculadas à implementação do PEDU;

g) Dispor de uma equipe de funcionários das diversas áreas da Prefeitura para dar suporte ao trabalho, bem como dar acesso a informações e serviços disponíveis na Prefeitura;

h) Viabilizar canais para a participação comunitária;

i) Implantar e implementar o PLANO DIRETOR decorrente deste convênio;

j) Encaminhar à FAMEPAR o Plano de Ação referente ao Subprojeto PLANO DIRETOR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Para a execução dos seviços prestados, a FAMEPAR repassará ao Município a importância de CR$ 1.203.633,19 (hum milhão, duzentos e três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros reais e dezenove centavos) a título de reembolso observando-se cronogramas físico-financeiro e financeiro de desembolso mediante apresentação de fatura emitida pela Prefeitura Municipal no valor de 100% dos serviços realizados, relatório circunstanciado da execução dos serviços e cópias de recibos ou notas fiscais emitidas pela consultoria contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos para atender as despesas oriundas deste convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária: 4286.07091831.126, Elemento de despesa 3.1.3.2 - Subprograma de Desenvolvimento Institucional - PEDU, empenho número _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com os índices estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas (coluna 2), a partir da importância fixada na Cláusula Quarta, calculada com base no índice do mês de abril de 1993 (Io = 307.067,85), conforme o estabelecido no edital de licitação através do qual o município contratará o objeto do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O período para execução dos serviços prestados é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato entre o Município e o prestador de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A alteração deste convênio ou de suas condições somente poderá ser realizado por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante condições previamente estabelecidas, bem como, independentemente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

Para dirimir as questões oriundas deste convênio as partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convencionado as partes, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 10 de janeiro de 1994.

HOMERO MORINOBU OGUIDO
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Urbano
SEDU

OSCAR ALBERTO BORDIN
Diretor Presidente da
FAMEPAR

JOACIR GONÇALVES
Prefeito Municipal
LAPA

Testemunhas:

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SEDU

Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

FAMEPAR

Departamento Técnico

DT/FAMEPAR

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO Nº 263/74

Autorizamos pela presente o início dos procedimentos licitatórios do subprojeto: PLANO DIRETOR, Código: 108 referente a ação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de 1974 ao município/entidade: FAMEPAR (LAPA), Código 901.

Curitiba, 21 de março de 1974.

ARY TALAMINI JUNIOR
Chefe da DDI/FAMEPAR

CELIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO
Chefe do DT/FAMEPAR

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano

SEDU

Instituto de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

FAMEPAR

Departamento Técnico

DT/FAMEPAR

AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO Nº 262/74 (A.P. SETORIAL Nº 268/74)

Autorizamos pela presente o início dos procedimentos licitatórios do subprojeto: PLANO DIRETOR, Código: 108 referente a ação do Subprograma de Desenvolvimento Institucional, para o ano de 1974 ao, município/entidade: LAPA, Código 163.

Curitiba, 21 de março de 1974.

ARY TALAMINI JUNIOR
Chefe da DDPU/FAMEPAR

CELIA REGINA GAPSKI YAMAMOTO
Chefe do DT/FAMEPAR

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Anexos:

1. Autorização de Programação;
2. Cópia do Plano de Ação do Subprojeto "aprovado";
3. Documento "Procedimentos a serem observados para a Execução de Subprojetos Institucionais/PCDU;
4. Manual "Procedimento Licitatório";
5. Modelo Edital de Licitação/Concorrência Pública;
6. Modelo Contrato (entre o município e o vencedor da licitação);
7. Cópia do Convênio.

OSCAR ALBERTO DORDIN
Diretor Presidente da
EMATER